



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO GERENCIAMENTO DE RISCOS EM AMBIENTES HOSPITALARES: BIOÉTICA E DIREITO DIANTE DE DANOS CAUSADOS POR SENTINELA INIMPUTÁVEL

SEIXAS, Heloisa Midlej Cardoso ¹

SANTOS, Leonardo Vieira ²

Bioética em Direito

Resumo Expandido: Sobre a questão problema, se pode dizer que, apesar do potencial benefício à sociedade que sinaliza tendência de disseminação de uso no porvir, é relevante a análise sobre como reagir diante de eventuais danos que decorram do uso de inteligência artificial em ambientes hospitalares para gerenciamento de riscos, mediante utilização de robôs que observem sinais vitais de pacientes e alertem acerca da necessidade de intervenção dos profissionais da área de saúde. Em caso de falha, em virtude do fato dos robôs não serem dotados de personalidade jurídica, não haveria sobre estes responsabilidade civil alguma, de modo que, diante disso, é importante questionar sobre a quem deve ser imputado o dever de indenizar. Sobre a relevância, o tema em comento é relevante em virtude do alto potencial de benefícios decorrentes de se utilizar inteligência artificial para gerenciamento de riscos em ambientes hospitalares, bem como da constatação de que seu efetivo uso já está em curso na contemporaneidade, comprovando que a realidade ultrapassa mera conjectura, podendo ser citado, de modo exemplificativo, o fato de que o curitibano Jacson Fressatto criou a robô Laura, a qual resolve problemas relativos à identificação de deterioração clínica de pacientes, como sepse, infecção generalizada, e que tem conseguido auxiliar equipes de médicos e enfermeiros no gerenciamento de riscos. Destarte, utilizando tecnologias de

¹ Graduanda em Direito. Faculdade Baiana de Direito. <https://lattes.cnpq.br/2680926198186989>.

² Mestre em Direito. Universidade Federal da Bahia. <http://lattes.cnpq.br/2679890431695795>.



computação cognitiva e *machine learning* na análise dos bancos de dados de hospitais, foi possível aumentar a eficiência do atendimento em virtude do monitoramento de dados vitais. A robô Laura, tendo sido desenvolvida para tal finalidade, analisa dados e monitora os protocolos médicos, os quais são criados a partir da coleta, pelos profissionais da saúde, acessando numerosos dados de pacientes internados, como temperatura, pressão arterial e frequências cardíaca e respiratória. Trata-se de tecnologia de inteligência artificial que coleta os dados dos pacientes dentro do sistema do hospital, fazendo uma varredura a cada 3.8 segundos para detectar qual paciente que estaria com deterioração clínica. Partindo desse score de risco, a robô emite um alerta em um painel, visível por toda a equipe médica, aumentando, assim, grandemente a chance de sobrevivência do paciente, em virtude do fato de que o enfermo com piora clínica é atendido no momento em que se detecta a piora em seu estado inicial, e não quando atinge quadro grave. Atuando desde 2016, tal tecnologia já atendeu mais de um milhão de pacientes em hospitais brasileiros nas Regiões Sul e Sudeste. Resta claro que o uso de robô para gerenciamento de riscos em ambientes hospitalares está concomitantemente em harmonia com o princípio da bioética da beneficência e da não maleficência, uma vez que, primeiro, faz o bem ao identificar rapidamente riscos que podem prejudicar a saúde dos pacientes, e, ainda, evita fazer o mal, pois na Medicina a inação ou omissão pode dar causa a significativos danos. O princípio da beneficência aqui se destaca por estabelecer ser devido fazer o bem, e o bem, visto como urgente, seria sinalizado como prioridade exatamente em virtude da análise de piora nos quadros de pacientes específicos, tornando mais efetivo o atendimento, já que recebem atenção imediata as pessoas que de fato estariam precisando dela. Os benefícios, todavia, tornar-se-iam malefícios nas hipóteses em que, atingidas por falhas dos robôs, as vítimas dos danos destas decorrentes não pudessem entender quem demandar com objetivos indenizatórios ou compensatórios. Como objetivo geral, busca analisar benefícios, riscos, danos em potencial e critérios de imputação do dever de indenizar em virtude de possíveis falhas no gerenciamento de riscos realizado por inteligência artificial, bem como observar o vínculo do aprimoramento do gerenciamento de riscos em ambientes hospitalares com o uso de inteligência



artificial como modo de maximizar que os princípios da bioética da beneficência e da não-maleficência possam ser cumpridos de modo eficiente. Sobre a metodologia, adota-se a metodologia do método hipotético-dedutivo, ao levar em consideração as hipóteses que foram levantadas dentro do recorte temático escolhido e a necessidade que se tem de verificação do grau de veracidade existente entre elas, o que permite sua validação no campo científico da maneira como se pretende, com o tipo de pesquisa teórica, bibliográfica e qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por meio da análise e reflexão sobre dados obtidos em artigos e demais fontes. Com breve conclusão, pode-se concluir que, uma vez que não se pode responsabilizar um robô dotado de inteligência artificial por erro que tenha cometido, sendo este um instrumento sobre o qual se pode dizer que, em pleno funcionamento, se harmoniza com o princípio da bioética da beneficência, e com o princípio da não maleficência, tanto por possibilitar que se possa fazer o bem de modo mais eficaz, quanto por evitar ato omissivo em que se deixe de dar assistência de melhor modo a paciente que necessite de ajuda imediata, contudo, como ferramenta, caso falhe, cabe direcionar o dever de indenizar, de responsabilidade civil, ao hospital responsável por utilizar a inteligência artificial, a qual, enquanto ferramenta da área de saúde, no estágio científico atual, necessita de seres humanos para que tenha razão de ser e bem funcione, e seu funcionamento e bom estado, como responsabilidade do ambiente hospitalar, deve ser observado e verificado de modo que se busque assegurar que possa funcionar sem problemas, em bom estado como ferramenta. Ainda, o hospital tem o dever legal de garantir um ambiente seguro para os pacientes, e a falha em cumprir esse padrão pode resultar em danos aos pacientes e expor o hospital a ações legais, e o hospital também responde objetivamente pelos danos a consumidores que guardem relação direta com a estrutura hospitalar. Considerando inteligência artificial como equipamento hospitalar, o hospital seria responsável por danos causados a pacientes decorrentes de defeitos em seus equipamentos. Todavia, caso se comprove que pessoa responsável por verificar o estado de saúde dos pacientes não notou falha perceptível na inteligência artificial, pode ser que a pessoa seja responsabilizada.

Palavras-chave: Inteligência artificial; Bioética; Responsabilidade civil.



Instituição de Fomento: Faculdade Baiana de Direito.

Referências:

AMARAL, Thiago. Robô brasileiro vai ajudar hospitais no combate ao novo Coronavírus. **AAA**. 20/03/2020. Disponível em: <http://blog.aaainovacao.com.br/robo-combate-coronavirus/>. Acesso em: 04 out. 2024.

DADALTO, Luciana; PIMENTEL, Willian. Responsabilidade civil do médico no uso da inteligência artificial. **Revista Iberc**, v. 2, n. 3, 2019.

G1. Robô capaz de identificar infecção pode ajudar a salvar vida de pacientes. Tecnologia monitora estado de saúde e alerta médicos em caso de piora. Casos de sepse em hospital caíram quase 63% após uso do sistema. **G1**. 26/12/2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/12/robo-capaz-de-identificar-infeccao-pode-ajudar-salvar-vida-de-pacientes.html>. Acesso em: 04 out. 2024.

NOGAROLI, Rafaella; SILVA, Rodrigo da Guia. Inteligência artificial na análise diagnóstica: benefícios, riscos e responsabilidade do médico. **Debates contemporâneos em direito médico e da saúde**. Thomson Reuters Brazil, São Paulo, p. 69-91, 2020.

SARIS, S. Robô Laura atendeu 1,2 milhão de pacientes. **Folha de Londrina**. 24/02/2019. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/saude/robo-laura-atendeu-12-milhao-de-pacientes-1027223.html>. Acesso em: 04 out. 2024.